
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hamf7425 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/09/2019 Projeto de lei nº 915/2019 Protocolo nº 7280/2019 Processo nº 1676/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

FICA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL AUTORIZADO A IMPLANTAR EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO, OS CENTROS DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA), PARA DIAGNOSTICO DO HIV, SIFILIS, HEPATITE B E HEPATITE C.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implantar, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, os Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), para diagnóstico do HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C;

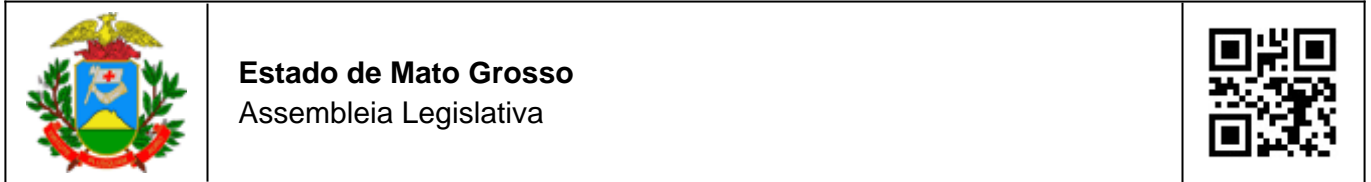
Art.2º-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo implantar os Centros de testagem e aconselhamento (CTA), por meio da Secretaria de Saúde do Estado em parceria com as Secretarias de Saúde dos Municípios, como forma de implantar política pública de saúde na implantação dos testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV e triagem de sífilis, hepatite B e C na Atenção Básica, do Sistema Único de Saúde (SUS), forma o conjunto de estratégias do Ministério da Saúde, que tem como objetivo a qualificação e a ampliação do acesso da população brasileira ao diagnóstico do HIV e detecção da sífilis e hepatite B e C.

O diagnóstico, por exemplo, a infecção pelo HIV e da sífilis é oportuno durante o período gestacional, sendo fundamental para a redução da transmissão vertical. Nesse sentido, verifica-se a



necessidade das equipes de Atenção Básica em realizar os testes rápidos para o diagnóstico de HIV e para a triagem da sífilis no âmbito da atenção ao pré-natal para as gestantes e suas parcerias sexuais. A ampliação do acesso e da melhoria da qualidade do pré-natal na Atenção Básica se apoia na oferta e na execução dos testes rápidos de HIV e de sífilis.

O Ministério da Saúde recomenda às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que adotem medidas que facilitem o acesso ao diagnóstico de HIV e triagem da sífilis por meio dos testes rápidos, sobretudo para as gestantes e suas parcerias sexuais, tais como:

- Ofertar teste rápido de sífilis e HIV nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Solicitar os testes rápidos de HIV e sífilis junto ao Departamento de DST/Aids e Hepatites Virais, do Ministério da Saúde;
- Articular medidas locais que garantam a logística (acondicionamento, distribuição e transporte) e a execução dos testes rápidos nas UBS com qualidade e confiabilidade;
- Avaliar a capacidade laboratorial instalada para a realização dos exames complementares e de monitoramento do tratamento e de cura para a sífilis;
- Planejar e organizar as capacitações dos profissionais de Atenção Básica para a execução dos testes rápidos de HIV e sífilis;
- Apoiar e monitorar a alimentação dos sistemas de informação para registro da realização dos testes rápidos, como SISPRÉ-NATAL WEB, Boletim de Produção Laboratorial (BPA individualizado) do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento (SIGTAP), bem como o SINAN.

A redução das taxas de transmissão vertical do HIV e a eliminação da sífilis congênita, bem como a redução da mortalidade materna e infantil evitáveis são deveres de todos nós. Entretanto, sua implantação só será possível por meio da cooperação, da sensibilização e do trabalho Inter federativo de gestores, profissionais de saúde e usuários do SUS.

Por todo o exposto, conto com a colaboração dos meus nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Setembro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual